



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**DECRETO Nº 5.647, DE 08 DE JULHO DE 2021**

**"NOS TERMOS DO ANÚNCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 07/07/2021 E DECRETO ESTADUAL Nº 65.856/2021, ALTERA O HORARIO DE FUNCIONAMENTO E CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO PREVISTOS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.631/2021 QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS DA FASE VERMELHA DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO NO PLANO "REABRE ITAPEVI", APLICADO DURANTE A FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o princípio administrativo da Supremacia do Interesse Público é regrado por critérios de oportunidade e conveniência, sobre o que não compete ao administrado tergiversar, posto que a própria existência do Estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for o interesse público, o interesse da coletividade;

**CONSIDERANDO** o anúncio do Governo do Estado de São Paulo feito em coletiva de imprensa no dia 24/02/2021 veiculado nas principais mídias e canais de comunicação, que impõe o 'Toque de Restrição' em todo o Estado;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021 que acrescenta dispositivo ao Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**CONSIDERANDO** que o Município de Itapevi tem seguido todas as recomendações da ciência e medicina, atendendo, ainda, as determinações do Governo do Estado de São Paulo e as decisões judiciais;

**CONSIDERANDO**, ainda, o anúncio em Coletiva de Imprensa do Governo do Estado de São Paulo em 07/07/2021, vinculada nas principais mídias de comunicação que prorrogou a fase vermelha de transição do Plano São Paulo até 31/07/2021 a todas as cidades do Estado, com algumas novas regras, a fim de evitar colapso na saúde pública; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o Decreto Estadual nº 65.856 de 07 de julho de 2021, publicado na Imprensa Oficial em 08/07/2021, volume 131, número 131, pp 01 que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, e dá providências correlatas.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estendido os efeitos do Decreto Municipal nº 5.631/2021, prorrogando a fase Vermelha de Transição do Plano São Paulo em Itapevi até 31/07/2021, adotando as medidas previstas e dispostas para fase inserida.

**Art. 2º.** Os horários de atendimento e capacidade de ocupação dos estabelecimentos previstos no Decreto Municipal nº 5.631/2021, a partir de 09/07/2021, passam a ser das 06h00 às 23h00 com 60% (sessenta por cento) da capacidade.

**Art. 3º.** As atividades econômicas do município continuarão seguindo os horários de funcionamento, capacidade de ocupação bem como todas as determinações previstas para a fase vermelha de transição do Plano São Paulo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**Art. 4º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante o crescimento da taxa de transmissibilidade e comprometimento com impacto na rede de atenção à saúde, observados os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994/2020 e suas posteriores alterações, a supremacia do interesse público em favor da coletividade e decisões judiciais.

**Art. 5º.** Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pelos Secretários Municipais, por meio de Resolução, dentro de suas respectivas pastas, no âmbito de suas competências.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 08 de julho de 2021.

**MARCOS FERREIRA GODOY**

**Prefeito em Exercício**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de julho de 2021.

**WAGNER JOSÉ FERNANDES**

**Secretário de Governo**